



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0300, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 232/2025

em favor de **ARMAZEM ROCHA LTDA**, CNPJ nº 22.042.228/0001-87, sediado na Rod. Se 302, Km 01, Zona Rural, Simão Dias, SE, CEP 49.480-000, **para armazenamento e secagem de grãos e comércio atacadista de defensivos**, localizado no endereço reportado anteriormente, nas **Coordenadas UTM DATUM: N = 8813379 e E = 630775.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:21:54 do dia 13/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<c38852b06c89e2ba25f02bf40b02a63a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 232/2025

Código: c38852b06c89e2ba25f02bf40b02a63a

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a conta a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Documentação do material lenhoso utilizado como fonte calorífica no forno durante a vigência da licença.
 - Certificado emitido pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.
 - Comprovações de destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQs) comercializados.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro agrônomo responsável técnico pelo estabelecimento comercial.
4. O material lenhoso utilizado pela empresa deverá ser acompanhado de DOF – Documento de Origem Florestal – no caso de essências florestais nativas ou de nota fiscal com declaração da espécie utilizada, no caso de essências florestais ou agronômicas exóticas.
5. A empresa deverá atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade e minimizem o risco ambiental e de segurança da atividade, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.974/2000 e a Resolução Conama nº 465/2014, quanto ao trato de agrotóxicos.
6. Os defensivos agrícolas deverão ser estocados e colocados sobre paletes, com sala de armazenamento constituída por alvenaria, e deverão permanecer armazenados na bacia de contenção impermeabilizada instalada no empreendimento.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
8. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de coleta e drenagem da rede de águas pluviais, como também limpos e desobstruídos as canaletas.
9. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos por lei.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamentos de materiais particulados de acordo a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada dos respectivos sistemas.
11. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.



Licença: 232/2025

Código: c38852b06c89e2ba25f02bf40b02a63a

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
16. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

